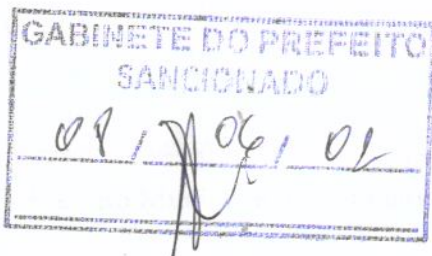




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI Nº 012/01 de 08 de junho de 2001



**DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO, DESCONTO
E PREMIAÇÃO NA QUITAÇÃO DO IMPOSTO
TERRITORIAL E PREDIAL URBANO – IPTU E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, PEDRO DALLA NORA,
Prefeito do Município de Paranatinga sanciono a seguinte Lei:

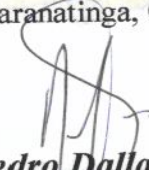
Art. 1º Fica concedido o desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento a vista do IPTU 2001; ou 06 (seis) parcelas iguais distribuídas em 06 (seis) meses, sem desconto para a quitação do débito total do referido imposto.

Parágrafo Único – O carnê de pagamento IPTU 2001, será impresso com as duas opções, ficando a critério do contribuinte escolher a que mais lhe convier.

Art. 2º Aos que quitarem seus débitos referentes ao IPTU até o prazo estipulado no carnê de pagamento, estarão concorrendo a premiação, previamente divulgada, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e deverá ser amplamente divulgada dentro do território municipal.

Prefeitura Municipal de Paranatinga, 08 de junho de 2001.


Pedro Dalla Nora
PREFEITO MUNICIPAL

